

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. CELINA LEÃO)

Reconhece o jogo de queimada como modalidade esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o jogo de queimada como modalidade esportiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos objetiva reconhecer o jogo de queimada como modalidade esportiva. Com isso pretendemos valorizar, incentivar o desenvolvimento dessa prática esportiva tão popular no nosso País e proporcionar que os incentivos financeiros previstos na legislação vigente possam ser destinados para essa modalidade.

O jogo de queimada, também conhecido internacionalmente como *dodgeball*, é um esporte coletivo bastante popular no Brasil e em diversos países. Como regra básica, os jogadores de duas equipes tentam acertar os oponentes com uma ou mais bolas, evitando serem atingidos. O objetivo de cada equipe é eliminar todos os membros da equipe adversária, acertando-os com bolas lançadas.

A World Dodgeball Federation salienta que mais de 90% das pessoas já jogaram alguma modalidade de queimada durante suas vidas e notadamente durante o período escolar. O esporte tem crescido de modo significativo e desde a criação da Federação Internacional em 2011, com menos de dez países associados, atualmente conta com mais de sessenta



federações nacionais inscritas. A título de exemplo, somente no Distrito Federal, há 32 times de queimada, masculinos e femininos.

Importa notar que o jogo de queimada tem características precipuamente democráticas, uma vez que é bastante acessível, necessita de poucos recursos financeiros para sua prática e pode ser facilmente inserido nas escolas e em comunidades carentes, ressaltando a importância da prática esportiva para o bem-estar e como um direito assegurado pela própria Constituição.

São esses os motivos que ensejam a iniciativa que apresentamos e, pelo seu mérito, conclamamos as nobres e os nobres Pares para aprovar nossa Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO

2021-11422



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214053518300>

